



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Terça-feira • 14 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2215

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto nº 410/2020 de 13 de janeiro de 2020-** Dispõe sobre nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar de Ituberá, e dá outras providências.
- **Decreto nº 411/2020 de 13 de janeiro de 2020-** Reajusta a Unidade Fiscal Municipal – UFM para o exercício de 2020.
- **Decreto municipal nº 412/2020 de 13 de janeiro de 2020-** Regulamenta o recolhimento do TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento, para o exercício de 2020, e dá outras providências.
- **Decreto municipal nº 413/2020 de 13 de janeiro de 2020-** Regulamenta o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS Pessoa Física, para o exercício de 2020, e dá outras providências.
- **Decreto municipal nº 414/2020 de 13 de janeiro de 2020-** Atualiza, para o exercício de 2020, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da planta genérica de valores da Lei Complementar nº. 001/2006, e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ** Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 410/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar de Ituberá, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

I - Considerando a eleição realizada em 06 de outubro de 2019, na Escola Presidente Roosevelt, para o mandato do Conselho Tutelar de Ituberá, referente o período de 2020 a 2023; e

II - Considerando a posse dos eleitos em 10 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Tutelar de Ituberá, os (as) conselheiros (as) membros titulares e suplentes, abaixo relacionados (as).

MEMBROS TITULARES

- 1 - Midian de Carvalho Santos
- 2 - Taís Andréia Ferreira dos Santos
- 3 - Julice de Souza Cardoso Silva
- 4 - Alenilson dos Santos
- 5 - Ivoneide Medeiros de Menezes

MEMBROS SUPLENTE

- 1 - Eliana Santos de Jesus

Art. 2º - Os membros do Conselho ora nomeados, observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.533/2010, 1.602/2013, atendendo a Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 13 de janeiro de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 411/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Reajusta a Unidade Fiscal Municipal –
UFM para o exercício de 2020.

A PREFEITA DE ITUBERÁ, no uso da competência que lhe conferem os arts. 105, inciso VII e 106, inciso I, alínea, “i” da Lei Orgânica do Município de Ituberá-Ba.,

CONSIDERANDO o disposto no Art.134 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 13 de novembro de 2008 (Código de Obras);

CONSIDERANDO a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos últimos 12 (doze) meses, em 3,91 % (três inteiros e noventa e um por cento);

DECRETA:

Art. 1º - O reajuste da Unidade Fiscal Municipal – UFM, que passa a vigorar a partir desta data com o valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) para o exercício de 2020.

Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 357/2019 de 07 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos, retroativo a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 13 de janeiro de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 412/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta o recolhimento do TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio art. 105, incisos III, VII e XVI e do Art. 106, inciso I, alínea, “a” combinados com o art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 01/2006 (Código Tributário Municipal) e,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a receita do Município de Ituberá, proveniente do recolhimento de tributos municipais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em atender o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente naquilo que preceitua seu artigo 11.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam definidas as datas fixas de vencimento para o pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, para o exercício de 2020, com opção de quitação a vista ou parcelado nos seguintes condições:

- I. em cota única vencimento na data limite de 30 de março de 2020, com desconto de 20% (vinte por cento);
- II. Parcelado em 02 (duas), vezes, sendo a primeira parcela com vencimento na data limite o dia 30 de março de 2020 e a segunda parcela com o vencimento na data limite de 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 361/2019 de 22 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 13 de janeiro de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 413/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS Pessoa Física, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio art. 105, incisos III, VII e XVI e do Art. 106, inciso I, alínea, "a" combinados com o art. 144 § 3º, 145 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Municipal nº 01/2006 (Código Tributário Municipal) e

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a receita do Município de Ituberá, proveniente do recolhimento de tributos municipais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em atender o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente naquilo que preceitua seu artigo 11.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam definidas as datas fixas de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS Pessoa Física, para o exercício de 2020, com opção de quitação a vista ou parcelado nos seguintes condições:

- I. Cota única com vencimento na data limite de 10 de março de 2020, com desconto de 10% (dez por cento); ou
- II. Parcelado em 03 (três) vezes, sendo a primeira parcela com vencimento na data limite de 10 de março de 2020, a segunda parcela com o vencimento na data limite de 10 de abril de 2020 e a terceira parcela (última) com o vencimento na data limite de 10 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 360/2019 de 22 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 13 de janeiro de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 414/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Atualiza, para o exercício de 2020, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da planta genérica de valores da Lei Complementar nº. 001/2006, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe conferem os arts. 105, inciso VII e 106, inciso I, alínea, “j” da Lei Orgânica do Município de Ituberá-Ba., e

CONSIDERANDO a necessidade de promover atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020;

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração do IPTU “com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal” (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º da Lei Complementar nº 001 de 22 de dezembro de 2006, dispõe que o tributo será atualizado monetariamente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, em sua falta, em outro índice adotado pelo Governo Federal para atualização monetária dos tributos devidos à União.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº. 11 de 14 de dezembro de 2017, que Altera a Lei Complementar n. 001 de 22 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário e de Rendas do M. de Ituberá – Estado da Bahia, no Art. 10 que dá nova redação ao Art. 212, passa a vigorar com a seguinte inclusão no artigo do Parágrafo único onde os valores monetários constantes no CTMI, inclusive em seus anexos, poderão ser atualizados mediante decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados em 3,91 % (três inteiros e noventa e um por cento), com base no IPCA-E (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses do exercício 2019, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecidos na Lei Complementar nº 001 de 22 de dezembro de 2006.

Artigo 2º - Os percentuais da inflação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, de que trata o artigo anterior aplicam-se ao valor venal dos imóveis constante da planta genérica de valores dos terrenos e tabela de preços de construções a que se refere o art. 117 da Lei Complementar nº 001, de 22 de dezembro de 2006, bem como, ao valor do metro quadrado do tipo de edificação constantes das Tabelas no anexo II - parte "B" Tabela de receita nº I (Valor do VUPt – Valor Unitário Padrão de Terreno), e parte "C" Tabela de receita nº I (Valor Unitário de Padrão de construção ou edificação – VUPc), da referida Lei Complementar (Código Tributário do Município de Ituberá).

Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro, CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia –
Fone (73) 3256-8100r



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos, a partir a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 13 de janeiro de 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita

Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro, CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia –
Fone (73) 3256-8100r

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NO6U7ALIPS3C/GANOKU9SG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.